



Associação para o Fomento da Arte e da Cultura

ESTATUTO SOCIAL

Quinta Edição - Aprovada pela Assembleia Geral Ordinária em 12.11.2015.

Capítulo I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA**, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF nº 09.203.173/0001-81, regida por este Estatuto Social, por seus regulamentos e pelas disposições legais aplicáveis, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de uma associação civil sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, com sede de foro na cidade de São Jose dos Campos, estado de São Paulo, na Rua Prudente Meirelles de Moraes, nº 302 - Vila Adyana.

Parágrafo Primeiro - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Parágrafo Segundo - Mediante a aprovação do Conselho de Administração, poderão ser criados escritórios, núcleos de representação ou filiais fora da sede, que serão regidos pelos dispositivos deste Estatuto, para o efetivo cumprimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social, fomentando e desenvolvendo a arte e a cultura, a pesquisa, o ensino e a preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, ambiental e cultural (material e imaterial) e, mais especificamente:

I - A execução de políticas culturais em parceria com os órgãos públicos e entidades privadas, visando: a ampliação do acesso aos bens culturais e artísticos, o fomento à produção cultural e artística, a valorização e preservação do patrimônio artístico e cultural;

II - A aplicação dos cânones da Economia Criativa, produzindo produtos, serviços e pesquisas com conteúdo inovador, criativo, cultural, artístico, intelectual e econômico;

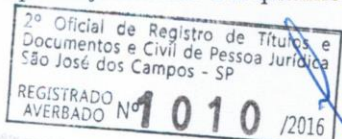
III - O apoio ao desenvolvimento local e regional com foco na Economia Criativa, aprimorando e intensificando a interface e a sinergia entre economia, cultura, arte e tecnologia;

IV - O desenvolvimento de produtos culturais, tangíveis e intangíveis, intelectuais e artísticos, com conteúdo inovador criativo e potencialidade para geração de emprego e renda.

V - A promoção, proteção e desenvolvimento do patrimônio cultural, artístico e intelectual; material e imaterial, da diversidade étnica, artística, cultural e intelectual, incentivando sua fruição pela comunidade;

VI - A atuação na defesa, conservação e restauro do patrimônio histórico, artístico, intelectual e cultural, em todos os seus aspectos: natural (desenvolvimento do meio ambiente), construído (valorização das edificações, registro temporal de bens móveis e imóveis) e imaterial (manifestações culturais, folclore, culinária e identificação histórica, que se constituem bens intangíveis);

VII - A promoção da formação cultural e artística em suas várias manifestações, bem como, o aperfeiçoamento e a qualificação de técnicos e agentes culturais;



Rua Engº Prudente Meirelles de Moraes, 302, Vila Adyana
CEP: 12243-750 / São José dos Campos - SP
www.ajfac.com.br



Associação para o Fomento da Arte e da Cultura

VIII – O estímulo à inserção da cultura de criatividade e da inovação nas esferas pública, privada e na sociedade civil, promovendo cidades criativas;

IX – O fomento, desenvolvimento e a promoção da educação, ensino e pesquisa, abrangendo as questões de arte e cultura.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá:

I - Planejar, realizar e proporcionar o acesso a produções artísticas e culturais e fruição da cultura em espaços culturais, teatros, cinemas, bibliotecas, parques, praças, museus, entre outros;

II - Desenvolver e gerenciar ações mercadológicas de projetos e atividades artísticas e culturais de diversas linguagens: artes cênicas, música, artes plásticas, dança, cinema, multimídias, artes visuais, arquitetura, literatura, entre outras;

III - Elaborar estudos e pesquisas com a finalidade de disponibilizar dados, informações e elementos necessários ao desenvolvimento de projetos institucionais ou não, voltados ao desenvolvimento artístico, cultural, criativo e de desenvolvimento econômico, tendo a cultura como elemento condutor;

IV - Promover e realizar estudos e pesquisas para a geração de conhecimento no âmbito da arte, cultura e economia criativa, ou quaisquer outros relacionados aos seus objetivos sociais;

V - Articular-se com órgãos e entidades governamentais ou não, bem como relacionar-se com instituições nacionais e estrangeiras, com vistas ao intercâmbio e a cooperações culturais, artísticas ou econômicas;

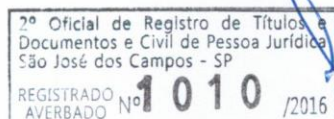
VI - Desenvolver e gerenciar ações voltadas a valorizar e estimular a evolução da cultura regional enquanto elemento do patrimônio cultural, social e econômico das comunidades;

VII - Desenvolver, realizar e promover atividades artísticas, culturais, educacionais (como educação musical a alunos e professores de escolas públicas e privadas, a realização de concertos didáticos entre outros) e de formação profissional, tais como: cursos, exposições, conferências, seminários, debates, feiras, congressos e afins, tendo a cultura como substrato;

VIII - Desenvolver e administrar projetos que promovam a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio artístico e histórico, o desenvolvimento de bibliotecas, museus, teatros (ou salas de espetáculos) e projetos interativos que valorizem e qualifiquem a produção cultural;

IX - Elaborar, realizar e desenvolver programas, projetos, ações de natureza sociocultural e geração de renda e serviços de conservação do patrimônio cultural e ambiental, tendo a cultura como substrato;

X - Realizar a gestão da atividade cultural e operacional, assim como a recuperação e manutenção de parques ou espaços socioculturais públicos ou privados; incluindo o restauro e preservação de patrimônios históricos, a gestão de áreas verdes, a gestão de serviços de conservação do patrimônio cultural e ambiental e a realização de atividades culturais e educacionais;



Rua Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana
CEP: 12243-750 / São José dos Campos - SP
www.ajfac.com.br



Associação para o Fomento da Arte e da Cultura

XI - Organizar, implementar, divulgar e coordenar: eventos, ações, projetos, programas ou cursos voltados à capacitação e atualização profissional, por sua própria conta ou em parceria com instituições de notório reconhecimento, promovendo especialização e atualização profissional, em virtude das necessidades dos profissionais, das empresas e instituições dos setores artístico e cultural;

XII - Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar, ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, vídeos, filmes, ou quaisquer outras mídias ou materiais relacionados aos seus objetivos sociais;

XIII - Criar, manter e administrar fundos financeiros para a realização de suas finalidades;

XIV - Realizar projetos, de acordo com os objetivos da entidade, para captação de recursos, permutas e patrocínios, para o financiamento de suas atividades;

Parágrafo Único – Para efetivar os seus objetivos institucionais, a ASSOCIAÇÃO poderá celebrar acordos, ajustes, contratos, convênios, termos de cooperação e de fomento, com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais e estrangeiras, municipais, estaduais ou federais, e com estas realizar parcerias técnicas e/ou financeiras, prestar serviços de consultoria, assistência técnica, promover eventos e receber doações, devendo tudo ser integralmente aplicado no desenvolvimento da finalidade e objetivos da entidade.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias.

I – Fundadores: aqueles signatários da Ata de Constituição da ASSOCIAÇÃO.

II – Efetivos: aqueles formalmente admitidos na ASSOCIAÇÃO e que cumpram suas obrigações e deveres estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da entidade.

III – Honorários: aqueles merecedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO, à arte e à cultura, e que poderão ser assim distinguidos, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 5º - Poderão ser associados da ASSOCIAÇÃO:

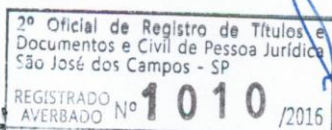
I – Empresas e entidades representativas dos setores produtivos, de serviços, de consumidores e da sociedade civil.

II – Universidades, escolas, institutos e centros educacionais, artísticos, culturais e de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico.

III – Pessoas físicas que atuem na área da arte e cultura, e os cidadãos em geral.

IV – Órgãos do Poder Público da Administração direta e indireta.

Parágrafo Único – Para ingresso de associados são necessárias a proposição do Diretor Geral e aprovação do Conselho de Administração, conforme disposto no Regimento Interno.



Rua Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana
CEP: 12243-750 / São José dos Campos - SP
www.ajfac.com.br



Associação para o Fomento da Arte e da Cultura

Artigo 6º - São direitos dos associados:

- I – Tomar parte com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- II – Votar nos cargos eletivos, na forma deste Estatuto.
- III – Propor ao Conselho de Administração e ao Diretor Geral qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades e objetivos da ASSOCIAÇÃO.
- IV – Recorrer ao Conselho de Administração dos atos e resoluções da Direção Geral que contrariem seus direitos.
- V – Participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela ASSOCIAÇÃO.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares.
- II – Manter atualizadas suas informações cadastrais.
- III – Colaborar nas atividades da ASSOCIAÇÃO, quando solicitado.

Parágrafo Único – Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e pelas responsabilidades da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 8º - Poderá ser suspenso do gozo de seus direitos o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com a finalidade e os objetivos da ASSOCIAÇÃO, na forma estabelecida neste Estatuto e/ou no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do associado só é admissível se houver motivos graves e a decisão será tomada por maioria absoluta dos presentes à sessão do Conselho de Administração especialmente convocada para este fim.

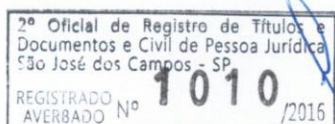
Parágrafo Segundo - Da decisão que decretar a exclusão do associado caberá recurso ao Conselho de Administração.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- I - Assembléia Geral.
- II – Conselho de Administração.
- III – Conselho Fiscal.
- IV - Diretoria Executiva.

Artigo 10 - A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno, proposto pelo Diretor Geral e aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará sua organização e funcionamento, e que, observado o disposto neste Estatuto, disporá sobre a organização e operação da entidade.



Rua Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana
CEP: 12243-750 / São José dos Campos - SP
www.ajfac.com.br



Associação para o Fomento da Arte e da Cultura

Parágrafo Único - O Regimento Interno observará os conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da ASSOCIAÇÃO e definirá os meios e processos executivos necessários ao cumprimento de sua finalidade e de seus objetivos.

Artigo 11 - A ASSOCIAÇÃO terá um Regulamento para Contratação de Obras e Serviços, bem como para Compras e Alienações, como também Regulamento para Contratação e Administração de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - Os Regulamentos devem estabelecer, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Seção I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, é a instância máxima de deliberação e tomada de decisões, constituída pelos sócios fundadores, efetivos e honorários, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e tem por competência:

I - Eleger, na forma do art.15, inciso II, alínea "a", deste Estatuto, seus representantes junto ao Conselho de Administração.

II - Aprovar alterações deste Estatuto.

III - Deliberar sobre a convivência da instituição, a periodicidade e o valor das contribuições dos associados.

IV - Julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 8º, Parágrafo Segundo.

V - Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO ou que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se refere o inciso II deste Artigo, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, até o mês de abril de cada ano.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando instada pelo Conselho de Administração ou, ainda, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO, que a presidirá, por meio de edital afixado na sede da entidade e publicado em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando dia, local, hora e assuntos da pauta.



Rua Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana
CEP: 12243-750 / São José dos Campos - SP
www.ajfac.com.br



Associação para o Fomento da Arte e da Cultura

Parágrafo Segundo – Na hipótese do inciso II do caput deste Artigo, o Presidente do Conselho de Administração não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total de associados presentes, salvo nas hipóteses previstas no Parágrafo Único do Artigo 12.

Parágrafo Quinto – Terão direito a voto os associados em gozo de seus direitos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da entidade, cabendo a cada associado um voto.

Seção II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 – O Conselho de Administração é órgão de orientação e deliberação superior da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 15 – Os membros do Conselho de Administração serão eleitos ou indicados para exercer o cargo em mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração é composto por 11 (onze) membros assim distribuídos:

I – Membros Natos:

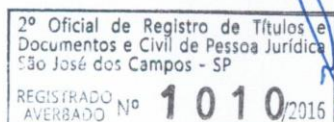
- a) 3 (três) representantes do Poder Público;
- b) 3 (três) representantes indicados por entidades da sociedade civil de reconhecida atuação na área da arte e da cultura.

II – Membros Eleitos:

- a) 1 (um) associado eleito pela Assembleia Geral;
- b) 3 (três) personalidades intelectuais de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral; e
- c) 1 (um) representante de empresa ou instituição da área de arte ou cultura.

Parágrafo Segundo – Quando da constituição inicial do Conselho de Administração metade de seus membros eleitos e/ou indicados terão mandato de dois anos. Após esse período, caso não haja recondução do membro, para o novo mandato de 4 (quatro) anos, um novo membro deverá ser indicado para substituí-los.

Parágrafo Terceiro – A regra prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo aplicar-se-á a 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao membro titular e respectivo suplente indicado pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, e a 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelas entidades da sociedade civil.





Associação para o Fomento da Arte e da Cultura

Parágrafo Quarto – Os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do Parágrafo Primeiro, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do Conselho de Administração.

Artigo 16 – Para cada vaga do Conselho de Administração deverá existir um suplente.

Parágrafo Primeiro – No caso dos membros natos, a instituição responsável pela indicação deverá indicar também um suplente.

Parágrafo Segundo – No caso dos membros eleitos pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, far-se-á a eleição do titular e do respectivo suplente.

Artigo 17 – Compete ao Conselho de Administração;

I – Fazer com que se cumpram as finalidades e os objetivos da ASSOCIAÇÃO;

II – Aprovar os relatórios gerenciais de atividades e de prestação de contas da ASSOCIAÇÃO, com o auxílio de autoria externa, e encaminhá-los ao órgão supervisor do Contrato de Gestão eventualmente firmado;

III – Analisar e deliberar sobre os itens:

a) Cronograma de execução físico-financeira anual e o plano plurianual para execução das atividades da ASSOCIAÇÃO;

b) Relatórios trimestrais de atividades, com os respectivos balancetes;

c) Propostas de contrato de gestão, convênio, acordo, ajuste ou termo de parceria com o Poder Público;

d) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;

e) Oneração ou alienação de bens do ativo permanente da ASSOCIAÇÃO.

IV – Acompanhar e avaliar o desempenho da ASSOCIAÇÃO;

V – Indicar os membros do Conselho Fiscal;

VI – Indicar auditores independentes;

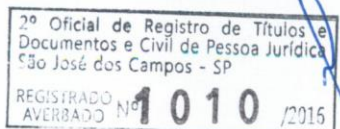
VII – Nomear e dispensar o Diretor Geral da ASSOCIAÇÃO, e apreciar, nomear e dispensar os demais diretores indicados pelo Diretor Geral;

VIII – Aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO conforme disposto nos artigos 1º e 11, Parágrafo Único;

IX – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, os demonstrativos financeiros e contábeis, as contas anuais da ASSOCIAÇÃO e a execução de contratos de gestão, com o auxílio de auditoria externa;

X – Eleger os membros do Conselho de Administração conforme estabelecido no Artigo 15, Parágrafo Primeiro, inciso II, alínea “b”;

XI – Conceder o título de Membro Honorário àqueles merecedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO e à arte e cultura;



Rua Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana
CEP: 12243-750 / São José dos Campos - SP
www.ajfac.com.br



Associação para o Fomento da Arte e da Cultura

XII – Aprovar regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, que será publicado no Boletim Oficial do Município de São José dos Campos, em até 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura de eventual contrato de gestão com o Poder Público;

XIII – Aprovar a admissão de novos associados;

XIV – Aplicar as penalidades associativas previstas no Estatuto e no Regimento Interno;

XV – Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

XVI – Fixar as remunerações dos membros da Diretoria Executiva, com base nos valores praticados no mercado; e

XVII – Propor à Assembleia Geral, através do Presidente do Conselho de Administração, alterações julgadas salutares ao presente Estatuto.

Artigo 18 – Caso algum membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal vier a exercer um cargo de natureza executiva no âmbito do corpo funcional da ASSOCIAÇÃO, necessariamente deverá renunciar à sua vaga no respectivo Conselho ao assumir referida função de natureza executiva.

Artigo 19 – O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada três meses;

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por um terço de seus membros, ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, ou por dois terços dos associados da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 20 – O Conselho de Administração somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro – As decisões do Conselho de Administração são tomadas por deliberação da maioria dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente somente o voto de qualidade.

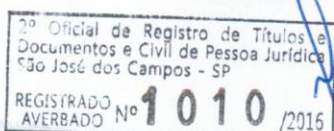
Parágrafo Segundo – Eventuais alterações no Regimento Interno ou no Regulamento de Compras da AFAC somente serão admitidas mediante a aprovação de no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Administração, presentes à respectiva reunião.

Parágrafo Terceiro – É garantido ao Diretor Geral da ASSOCIAÇÃO assento às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 21 – O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito entre os seus membros, exigido quorum mínimo de dois terços e o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.

Artigo 22 – Complete ao Presidente do Conselho de Administração dirigir as reuniões.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL



Rua Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana
CEP: 12243-750 / São José dos Campos - SP
www.ajfac.com.br



Associação para o Fomento da Arte e da Cultura

Artigo 23 – O Conselho Fiscal será composto por até 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, associados ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por até mais 1 (um) mandato consecutivo.

Parágrafo Primeiro – Havendo comunicação prévia de que o conselheiro não poderá comparecer à reunião ordinária, ou extraordinária, para a qual foi convocado, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o suplente para ocupar a vaga na ausência temporária do titular.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo vacância nos cargos de conselheiro titular do Conselho Fiscal, será convocado o suplente, para exercer interinamente o cargo.

Parágrafo Terceiro - Das reuniões do Conselho Fiscal poderão participar os membros da Diretoria, desde que convocados.

Parágrafo Quarto – O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, 1 (uma) vez ao ano, mediante convocação feita por seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de circulares ou outros meios convenientes, como telefone ou e-mail.

Artigo 24 – As atividades do Conselho Fiscal serão coordenadas por um Presidente, eleito pelo próprio órgão entre seus integrantes, para o período de duração do mandato para o qual foi eleito conselheiro, permitida a recondução.

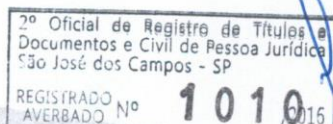
Parágrafo Primeiro – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II – Representar o Conselho Fiscal perante os demais órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Segundo – Caso o Presidente do Conselho Fiscal conclua ou renuncie ao cargo de conselheiro, no exercício da função, o órgão elegerá substituto para concluir o mandato do substituído.

Artigo 25 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela ASSOCIAÇÃO, assim como apreciar o balanço contábil, relatórios, orçamentos e contas anuais da entidade;
- II - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - Verificar se foram atendidas as exigências regulamentares das despesas realizadas no exercício;
- IV - Cumprir o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal quanto à prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos;
- V - Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO;
- VI - Emitir pareceres e consultas, quando solicitado pela Diretoria, pelo Conselho de



Rua Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana
CEP: 12243-750 / São José dos Campos - SP
www.ajfac.com.br



Associação para o Fomento da Arte e da Cultura

Administração ou mesmo pela Assembleia Geral;

VII – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos indicados pelo Conselho de Administração;

VIII - Expor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as irregularidades ou erros por ventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo.

Seção IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26 – A Diretoria Executiva é o órgão de direção e execução da ASSOCIAÇÃO, sendo composta por **4 (quatro)** membros, associados ou não, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, da seguinte forma:

I – 1 (um) Diretor Geral;

II – 1 (um) Diretor Cultural;

III – 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro; e

IV – 1 (um) Diretor de Projetos e Operações.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Geral será nomeado pelo Conselho de Administração, sendo que os demais diretores serão indicados pelo Diretor Geral e nomeados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Não são elegíveis para ocupar cargo na Diretoria Executiva, pessoas que exerçam cargos ou funções públicas ou que sejam empregados por órgãos ou entidade da administração pública, e que detenham poder decisório em contratações, repasses de verbas, etc., destinados à AFAC, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de parentesco.

Artigo 27 – Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, complete ao **Diretor Geral**:

I – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

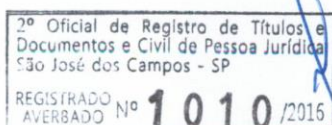
II – Divulgar os objetivos e princípios norteadores da ASSOCIAÇÃO;

III – Coordenar a elaboração do orçamento anual e plurianual e o plano de trabalho anual, encaminhando-os à apreciação e aprovação do Conselho de Administração;

IV – Avaliar, monitorar e atualizar as linhas gerais de políticas da ASSOCIAÇÃO, aprovadas pelo Conselho de Administração;

V - Acompanhar estreitamente a relação da ASSOCIAÇÃO com as demais entidades da sociedade civil, os Poderes Constituídos e os corpos associativo e funcional;

VI – Criar mecanismos para viabilizar a execução das diretrizes e decisões aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;





Associação para o Fomento da Arte e da Cultura

VII – Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;

VIII – Recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis e a obtenção de empréstimos financeiros;

IX – Encaminhar ao Conselho de Administração pedido de autorização, devidamente justificado, para a alienação de bens imóveis;

X – Levar ao Conselho de Administração as propostas de admissão e desligamento de associados;

XI – Coordenar a elaboração do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

XII – Coordenar a elaboração de Regulamento próprio para a Aquisição de Bens e Serviços, como também o Regulamento para a Contratação e Administração de Recursos Humanos, e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;

XIII – Autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros;

XIV – Constituir comitês técnicos para auxiliar na decisão de assuntos culturais, artísticos, administrativo-financeiros ou de negócios de relevância para a ASSOCIAÇÃO;

XV – Representar a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe ainda, sempre em conjunto com o outro diretor, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fundos de investimentos financeiros e cadernetas de poupança, requisitar e retirar talonários de cheques, requisitar saldos e extratos bancários e praticar todos os atos financeiros e bancários correspondentes às funções de direção, bem como assinar contratos, distratos, convênios, doações e demais instrumentos correlatos, submetendo os seus atos à apreciação do Conselho de Administração; e

XVI – Outorgar procurações, inclusive *ad judícia*, a terceiros, delimitando os poderes, as condições para seu exercício e o prazo de validade.

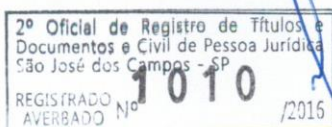
Artigo 28 – Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, compete ao **Diretor Cultural**:

I – Promover, apoiar e difundir os valores e a valorização das artes, em todas as formas e manifestações culturais, bem como providenciar a organização e a divulgação de estudos, pesquisas e documentos de interesse para as diversas áreas culturais;

II – Promover, apoiar, divulgar e difundir os valores e a valorização do patrimônio artístico e histórico-cultural;

III – Programar, produzir, promover, divulgar, difundir, incentivar e avaliar atividades, eventos, projetos e programas ligados às diversas áreas da cultura e do patrimônio artístico e histórico;

IV – Encaminhar ao Diretor Geral as propostas de contratação e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros em sua área de atuação;



Rua Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana
CEP: 12243-750 / São José dos Campos - SP
www.ajfac.com.br



Associação para o Fomento da Arte e da Cultura

V – Encaminhar ao Diretor Geral propostas de constituição de comitês técnicos para auxiliarem na decisão de assuntos culturais e artísticos para a ASSOCIAÇÃO;

VI – Fornecer subsídios para a preparação dos orçamentos anuais e plurianual, do plano de trabalho anual de atividades, relativos à sua área de atuação;

VII – Assessorar o Diretor Geral em todos os assuntos referentes à sua área de atuação;

VIII – Desenvolver propostas e projetos técnicos relacionados ao escopo de atuação da organização;

IX – Gerir e operacionalizar os projetos artísticos e culturais contratados junto ao Poder Público;

X – Gerir e operacionalizar os bens públicos (equipamentos, máquinas e demais objetos) cedidos pela Administração Pública;

XI – Zelar pelo aprimoramento técnico das equipes de trabalho nas áreas cultural e artística; e

XII – Prospectar experiências, práticas, técnicas e inovações relacionadas ao campo de atuação da organização, em especial no que concerne a projetos artísticos e culturais.

Artigo 29 – Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, compete ao **Diretor Administrativo e Financeiro**:

I – Elaborar o planejamento das atividades da ASSOCIAÇÃO, sob a supervisão do Diretor Geral;

II – Elaborar os orçamentos anual e plurianual e o plano de trabalho anual e encaminhá-los à apreciação do Diretor Geral;

III – Propor ao Diretor Geral a criação de mecanismos para viabilizar a execução das diretrizes e decisões aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

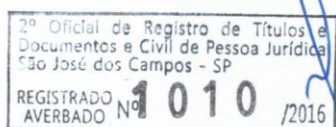
IV – Criar os procedimentos para avaliar, monitorar e atualizar as linhas gerais da política econômica e financeira da ASSOCIAÇÃO, aprovadas pelo Conselho de Administração.

V – Elaborar o relatório anual de atividades e submetê-lo à apreciação do Diretor Geral;

VI – Encaminhar ao Diretor Geral as propostas de contratação e demissão de empregados, a contratação de terceiros, bem como de aquisição de bens e serviços em sua área de atuação;

VII – Assessorar o Diretor Geral em todos os assuntos relacionados à sua área de atuação;

VIII – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades inerentes aos processos orçamentários e financeiros;



Rua Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana
CEP: 12243-750 / São José dos Campos - SP
www.ajfac.com.br



Associação para o Fomento da Arte e da Cultura

IX - Planejar, coordenar e executar as atividades relativas aos processos de compras, infraestrutura (segurança e conservação) e tecnologia da informação;

X - Elaborar plano de aquisição de bens e serviços e alienação de bens imóveis e submetê-los à apreciação do Diretor Geral e posterior submissão à apreciação do Conselho de Administração, conforme preveem o art. 24, incisos VIII e IX, bem como o art. 29, todos deste Estatuto; e

XI - Encaminhar ao Diretor Geral propostas de constituição de comitês técnicos para auxiliarem na decisão de assuntos administrativo-financeiros ou de relevantes negócios de interesse da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O Diretor Administrativo e Financeiro substituirá o Diretor Geral em suas ausências e impedimentos. (Conforme Artigo 15, Parágrafo 2º do Regimento Interno da AFAC).

Artigo 30 - Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, compete ao **Diretor de Projetos e Operações**:

I - Coordenar estudos, atividades, processos, avaliações, parcerias e projetos no âmbito de atuação da Associação, sob a supervisão do Diretor Geral;

II - Elaborar projetos e gerenciar as operações técnicas inerentes às atividades da ASSOCIAÇÃO, sob a supervisão do Diretor Geral;

III - Criar os procedimentos para executar, monitorar e avaliar as atividades e projetos da ASSOCIAÇÃO, aprovadas pelo Conselho de Administração;

IV - Mapear e propor melhorias para execução de tarefas, atividades e processos no âmbito de atuação da Associação;

V - Promover a captação de recursos materiais e financeiros, públicos e/ou privados para prestação de orientação e assistência à Associação na criação, instalação, reforma, restauro e manutenção de espaços e atividades culturais;

VI - Coletar, sistematizar e disponibilizar dados relacionados ao acompanhamento dos projetos e suas programações visando ao desenvolvimento de melhorias, bem como realizando periodicamente a avaliação dos mesmos;

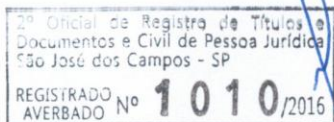
VII - Encaminhar ao Diretor Geral as propostas de contratação e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros em sua área de atuação;

VIII - Fornecer subsídios para a preparação dos orçamentos anual e plurianual, do plano de trabalho anual e do relatório anual de atividades, relativos à sua área de atuação;

IX - Assessorar o Diretor Geral em todos os assuntos referentes à sua área de atuação;

X - Coordenar as obras de engenharia civil eventualmente contratadas, fiscalizando seu desdobramento, e efetuando o acompanhamento e avaliação dos resultados e ações da organização frente a tais resultados;

XI - Identificar as necessidades de recursos e investimentos para execução do planejamento da organização;





Associação para o Fomento da Arte e da Cultura

XII - Prospectar oportunidades de projetos, recursos e parcerias relacionadas ao campo de atuação da organização;

XIII - Elaborar e submeter projetos de captação de recursos nas esferas pública e privada;

XIV - Desenvolver e gerir a comunicação institucional da organização; e

XV - Prover processos e práticas para a administração e desenvolvimento dos recursos humanos ligados à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 31 – Serão responsáveis pela ordenação de despesas o Diretor Geral e o Administrativo e Financeiro, conjuntamente, e, na ausência ou impedimento de qualquer deles, tal atribuição caberá àquele que estiver presente, em conjunto com o Diretor Cultural. (Conforme Artigo 16 do Regimento Interno da AFAC).

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 32 – Constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO todos os bens e valores que vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Parágrafo Primeiro – As doações e legados com encargo somente serão aceitos após a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – A alienação ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros, será decidida pelo Conselho de Administração.

Artigo 33 - A prestação de contas sociais da Associação observará também a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do seu relatório de atividades e de suas demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 34 – Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:

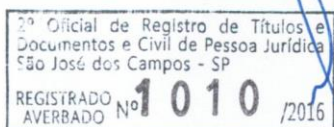
I – As contribuições, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – As verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobranças de ingressos, venda de material promocional e retribuições por serviços, consultorias, assistência técnica, atividades, exposições ou eventos por ela realizados;

III – Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para o financiamento de suas atividades;

IV – Rendimentos próprios da exploração dos imóveis que possuir ou de terceiros colocados à sua disposição para quaisquer fins;

V – Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;



Rua Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana
CEP: 12243-750 / São José dos Campos - SP
www.ajfac.com.br



Associação para o Fomento da Arte e da Cultura

VI – Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VII – Usufrutos que lhe forem concedidos;

VIII – Juros bancários e outras receitas de capital;

IX – Outras arrecadações ou receitas, como as provenientes de direitos.

Artigo 35 – O patrimônio e as receitas da ASSOCIAÇÃO, inclusive aqueles relativos aos seus excedentes financeiros, serão obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único – É vedada a distribuição, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou quaisquer outros, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 36 – Em caso de extinção ou desqualificação da ASSOCIAÇÃO, o remanescente de seu patrimônio, legados ou doações, assim como eventuais excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão destinados integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, da União e/ou do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Parágrafo Único – É vedado aos associados receber em restituição as doações ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 – São incompatíveis, entre si, os cargos de membro da Diretoria Executiva com os cargos de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Artigo 38 – A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

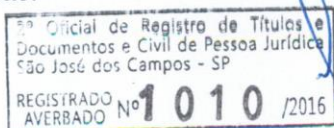
Artigo 39 – A ASSOCIAÇÃO manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 40 – O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que a mudança não contrarie as finalidades da ASSOCIAÇÃO, por deliberação da Assembleia Geral, por iniciativa dos associados, ou mediante proposta apresentada pelo Conselho de Administração.

Artigo 41 – A ASSOCIAÇÃO extinguir-se-á por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, pela impossibilidade de se sustentar ou por serem inexecutáveis os seus fins.

Artigo 42 – A propriedade intelectual resultante de contratos e convênios celebrados pela ASSOCIAÇÃO será regulamentada pelo Regimento Interno da AFAC.

Artigo 43 – Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho de Administração.



Rua Engº Prudente Meireles de Moraes, 702, Vila Adyana
CEP: 12243-750 / São José dos Campos - SP
www.ajfac.com.br

Artigo 44 – O presente Estatuto entra em vigor a partir do seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Comarca de São José dos Campos.

Ângela Maria Tornelli Ribeiro
Diretora Geral



Ricardo Wagner de Almeida
OAB/SP nº 205.044

1º Cartório de Notas
São José dos Campos

Tabelião: Laura Ribeiro Vissotto
R. Coronel José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12210-140
tel.: (12) 3202.5500 - fax: (12) 3202.5509 - www.1cartoriosjc.com.br

Reconheço por semelhança firma s/valor econômico de:
[5Y0hqE80]-ÂNGELA MARIA TORNELLI RIBEIRO.....

São José dos Campos, 15 de Março de 2016
Em test.....da verdade.

ADRIANA VENEGAS ESCRIVENTE

Total: R\$5,35 Solo(s): 1007-AA0398704



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP

REGISTRADO Nº **1010** /2016
AVERBADO Nº